ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**: AC02-G.MJMS-329/2014**
PROCESSO TC/MS	**:TC/19743/2012**
PROTOCOLO	**:1298891**
ÓRGÃO	**:PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA MS**
RESPONSÁVEL	**:FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:PREFEITO**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
PROCEDIMENTO LICITATORIO	**:PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2012**
CONTRATADO	**:JAIR BISPO EVANGELISTA.**
OBJETO	**:AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSUMO (CONSTRUÇÃO E FERRAGENS EM GERAL) A SEREM UTILIZADOS CONFORME NECESSIDADE, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES QUE COMPOEM O PATRIMIONIO PUBLICO MUNICIPAL**
PROCURADOR	**:NÃO CONSTA**
RELATORA	**:CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. LEGALIDADE. REGULARIDADE

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório pela modalidade Pregão Presencial n. 09/2012 celebrado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, objetivando a aquisição parcelada de material de consumo (construção e ferragens em geral) a serem utilizados conforme necessidade na manutenção preventiva e corretiva das edificações que compõem o patrimônio publico municipal.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sede de Análise Conclusiva (Peça 24), se manifestou, em resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório, uma vez que a licitação se encontra devidamente instruída e formalizada.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este solicitou a notificação da Autoridade Responsável (peça26) para apresentar a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) das empresas, como condição para habilitação dos interessados em contratar com a Administração.

Devidamente notificado, o gestor responsável cuidou de encaminhar a documentação solicitada (peça 34).

O Ministério Público de Contas aviou Parecer Conclusivo (peça 36) e consignou:

"A modalidade licitatória Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu as normas de licitações, Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como atende as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013 e na Instrução Normativa nº 034/2010, estando os autos devidamente instruídos".

Opina, então, pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 09/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Compulsando os autos concluo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação do procedimento licitatório.

IV – DA DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária, ocorrida em 24 de junho de 2014, por unanimidade, nos termos do VOTO da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) Declarar REGULAR e LEGAL o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 09/2012, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, 08 de Julho de 2014.

CONSELHEIRA MARISA SERRANO

RELATORA

Ecl.